

## SUBTÓPICO 3

### Definição de Tributo

A definição jurídica de **tributo** está plenamente caracterizada pelo texto do art. 3º, do Código Tributário Nacional:

*“Art. 3º Tributo é toda **prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.**”*

Passemos à análise de cada aspecto relevante do conceito de tributo:

**I) Compulsoriedade:** é requisito de existência dos tributos. O caráter compulsório do tributo é a obrigatoriedade de pagamento e de atenção ao tributo, não existindo a possibilidade de faculdade do contribuinte.

**II) Prestação pecuniária/em moeda:** indica o caráter de monetarização do tributo, a necessidade de que o Estado recolha em pecúnia os valores devidos, impedindo que haja pagamento *in natura*, isto é, pagamento por meio de mercadorias, ou pagamento *in labore*, isto é, pagamento em trabalho.

Outras hipóteses de pagamento estão previstas? Sim, mas de forma condicionada e discriminada, não havendo margem de discricionariedade nem ao Poder Público, nem ao contribuinte.

Exemplo: Jurisprudência se consolidou no sentido da impossibilidade de pagamento de tributos com títulos da Dívida Pública.

**III) Não constituição de sanção de ato ilícito:** o tributo tem finalidade arrecadatória, não punitiva ou sancionatória. Deixe-se claro que ao escrever “ato ilícito”, o legislador soma os ilícitos civis e os penais (crimes e contravenções).

Destaque-se que o importante à constituição negativa de sanção do tributo deriva da origem **próxima** do verbo/ação tributável, não a **remota**. Assim, a hipótese contida no texto legal não pode se concretizar em um ilícito, por exemplo: não se pode instituir um imposto sobre o tráfico de drogas, ou o jogo do bicho.

Contudo, se declarados, os valores poderão servir de base de cálculo ao Imposto de Renda? Sim, pois, a hipótese contida no texto legal do IR é **auferir renda**, não se importando a origem remota da renda.

Este exemplo representa a concretização do **Princípio do Non Ollet**, (*sem cheiro*), que remonta aos tempos romanos, em que foi instituído um tributo para a utilização das latrinas. Ultrajado pela baixeza do ato, o filho do então

Imperador questionou seu pai, o regente romano disse-lhe para correr às urnas e trazer uma moeda do tributo coletado. Feito isso, pediu-lhe que cheirasse a moeda, demonstrando que o “dinheiro não traz o cheiro da origem” – daí a concepção do princípio.

**IV) Instituído em lei:** trata-se do requisito de validade do tributo. A previsão legal é a única hipótese de instituição de um tributo.

Como já visto extensivamente, o tributo é previsto em lei, com todos os seus aspectos fundamentais, sob pena de ser inválido.

Não há tributo sem lei que o preveja.

Por conseguinte, em face da previsão legal expressa e necessária, o tributo terá caráter compulsório, *erga omnes - para todos*, estritamente legal e estará sempre sujeito à revisão pelo Poder Judiciário.

**V) Atividade Administrativa Vinculada:** esta característica do conceito de tributo é fundamental à compreensão da função do tributo, em duas frentes:

V.I) Primeiro, há o aspecto de cobrança e administração dos tributos, que será vinculada ao Estado e não poderá sob qualquer condição delegada ou concedida a outrem. Por sua vez, a Administração Fiscal está vinculada em sua atuação ao texto legal, não havendo margem de juízo de oportunidade ou de conveniência, isto é, a Administração Fiscal segue o texto legal à risca, sem possibilidade de atuação distinta da prescrita em lei.

V.II) Segundo, o tributo e a relação jurídica que dele emana estão vinculados igualmente ao texto legal. A Administração Fiscal não pode deixar de lançar o tributo a partir do momento de constatação da ocorrência do fato gerador. O tributo e seu lançamento (primeiro passo da relação tributária) obedecem rigorosamente o rito legal e não podem ser desviados dele, implicando, novamente, a ausência da margem de escolha ou de “liberalidade” da Administração Pública.